

Prefeitura do Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

LEI COMPLEMENTAR N° 55/08

Dispõe sobre a atualização do Artigo 82 do Regimento dos funcionários Públicos Civis do Município de Alvinlândia – SP

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Artigo 82 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 82º - O servidor público municipal não perderá o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, obtido junto ao Centro de Saúde do Município, serviços de saúde contratados ou conveniados integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, laboratórios de análises clínicas regularmente constituídos ou qualquer dos profissionais da área de saúde pública e particular, quando:

I - deixar de comparecer ao serviço, até o limite de 6 (seis) ausências ao ano, independente da jornada a que estiver sujeito, ainda que sob o regime de

plantão, não podendo exceder 1 (uma) ao mês;

II - entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, até o limite de 03 (três) horas diárias, desde que sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas-aulas semanais, no caso de docentes integrantes do Quadro do Magistério.

Parágrafo 1º - A comprovação de que trata o "caput" deste

artigo será feita no mesmo dia ou no dia útil imediato ao da ausência.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o atestado ou o documento idôneo equivalente deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento, sob pena de perda, total ou parcial, do vencimento, da remuneração ou do salário do dia.

Parágrafo 3° - Na hipótese do inciso II deste artigo, o servidor deverá comunicar previamente seu superior imediato, ficando desobrigado de compensar o período em que esteve ausente.

Parágrafo 4º - O disposto no inciso II deste artigo:

- 1 aplica-se ao servidor em situação de acumulação remunerada de cargos, desde que o somatório das jornadas às quais esteja sujeito perfaça no mínimo 40 (quarenta) horas semanais ou 35 (trinta e cinco) horas aulas semanais, no caso de docentes integrantes do Quadro do Magistério;
- 2 não se aplica ao servidor cuja jornada de trabalho seja diversa das especificadas no inciso II deste artigo ou não se enquadre na situação prevista no item 1 deste parágrafo.



Prefeitura do Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo CNP I 44.518.405/0001-91

'Simpatia do Centro Oeste"



Parágrafo 5º - O disposto no artigo desta lei complementar aplica-se ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

- I de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com eficiência, devidamente comprovados;
 - II do cônjuge, companheiro ou companheira;
 - III dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

Parágrafo 6º - Do atestado ou documento idôneo equivalente deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade do acompanhamento de que trata este artigo.

Parágrafo 7º - O não comparecimento ao serviço decorrente da aplicação do disposto no "caput" deste artigo será considerado no limite de que trata o inciso I do artigo 1º desta lei complementar.

Parágrafo 8º - Deverá ser requerida licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de pessoa da família, nos termos da lei, se o não comparecimento do servidor exceder 1 (um) dia.

Parágrafo 9º - As ausências do servidor fundamentadas no inciso I do artigo 1º desta lei complementar serão computadas somente para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor em 1.º de janeiro de 2009, revogando suas disposições em contrário.

PM. "João Manzano", 08 de Maio de 2008

EU JESUS ELEOTÉRIO Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data. muerole loberato

> EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO Diretor da Administração